

## Constituição de Associação



Primeiro: HANA PEREIRA, casado, de nacionalidade Checa, natural de República Checa, residente em Avenida Salvador Allende 76, Lote 1, Paço de Arcos, contribuinte nº 231888171.

Segundo: ANNA NEMCOVA DE ALMEIDA, casado, natural de República Checa, residente em Rua de Moçambique, Número 34, 3º Esq, Lisboa, contribuinte nº 200110527.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º



#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação KCSP - ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES CHECOS E ESLOVACOS EM PORTUGAL , e tem a sede na Rua Luís de Camões, Número 61, Casa Rústica, Venda Seca, Sintra , freguesia de Belas , concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510177050 e o número de identificação na segurança social 25101770503.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim Prosseguir todas as actividades que directa ou indirectamente se relacionem com os seguintes objectivos: Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da entreatajuda dos imigrantes checos e



eslovacos em Portugal e a interacção entre estes e os demais entes públicos ou privados; Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes checos e eslovacos em Portugal e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização e desenvolver acção de apoio aos mesmos, visando a melhoria das suas condições de vida; Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais, de imigrantes e seus descendentes; Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação; Contribuir para o reforço dos laços de amizade e solidariedade entre os diversos povos .

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

del  
thi



**Artigo 5.º**  
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

**Artigo 6.º**  
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

**Artigo 7.º**  
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da



direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 8 dias do mês de Fevereiro de 2012